

Edital N° 20/2020 – IFMG/FACTO

Houve apenas um recurso apresentado contra o resultado preliminar do Edital 20/2020 IFMG/FACTO. Para este, segue a resposta.

Resposta aos recursos apresentados pelo candidato à disciplina Tópicos em Matemática, Alexandre Correia Fernandes:

1.1) Importante destacar que não é momento para críticas ao edital. De todo modo, vale lembrar o que está expresso no item 6.1 do Edital 20/2020 IFMG/FACTO:

“6.1. A inscrição implica o conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.” (EDITAL 20/2020 IFMG/FACTO).

Após esse destaque, a comissão avaliadora resolveu responder ao questionamento feito, em consideração ao nobre candidato, esclarecendo que o presente certame foi realizado em fase única com dois momentos que se complementam e são determinantes no cômputo da nota final, atribuída a cada candidato.

1.2) A comissão de avaliação concorda com o exposto pelo candidato, prova disso é que a ele foi mantida exatamente a pontuação inicialmente pleiteada nesse item, quando da sua inscrição. Ou seja, com relação à experiência obtida através da atuação como coordenador-adjunto no PRONATEC foi lhe computado um total de 50 pontos de sua nota final.

1.3) Foram considerados os certificados apresentados relativos aos cursos, minicursos, seminários, colóquios e eventos acadêmicos na área do projeto. Desta forma, foram considerados, portanto, os 10 pontos pretendidos neste item na pontuação final do candidato, quando da sua inscrição. Ademais, cabe esclarecer que apenas poderiam ser pontuados os certificados que se referissem à participação em atividades vinculadas à área do projeto e não da disciplina a ser ministrada.

2) Conforme já exposto anteriormente (item 1.1 desta resposta ao recurso impetrado) tanto os títulos quanto o perfil do candidato para atuação neste projeto compõem uma única etapa de avaliação e o objeto de averiguação do processo seletivo. Dado este fato, o edital não prevê a eliminação de candidatos caso não atinjam determinada pontuação em qualquer momento, nem mesmo a realização de média das notas obtidas, mas sim a soma delas, visto que são complementares para uma única indicação: se o candidato se enquadra ou não no perfil esperado para atuação no Alvorada.

Almejava-se um perfil profissional específico, que foi elaborado antecipadamente, considerando a experiência do projeto piloto executado pelo IFSP *campus* Campinas, que teve como coordenadora pedagógica a professora Wania Tedeschi, que também ajudou a escrever, a planejar e a avaliar todo o Projeto Alvorada tanto na primeira versão quanto na atual. Cabe destacar que a professora mencionada participou deste processo seletivo como membro

externo, avaliando com sua experiência o perfil de cada candidato inscrito e que de forma alguma é correto desconsiderar nenhuma de suas contribuições, afinal de contas, com toda sua bagagem e experiência, no Brasil, ela é uma das maiores autoridades nesse assunto.

Esclarecendo ainda que o edital não previa em momento algum a divulgação das notas discriminadas por títulos e por entrevista, nem a divulgação de uma possível etapa isolada de avaliação de títulos, como interpretou o candidato.

3) Não cabe aos candidatos ter acesso às demais entrevistas. A avaliação compete à comissão responsável, para se manter a lisura do processo de seleção. Ao candidato cabe apresentar suas características e experiências anteriores, concorrendo e não avaliando, mostrando o seu melhor e não procurando possíveis falhas nos concorrentes. Este, em um recurso, deve ainda ater-se ao direito de contestar ou de procurar entender a nota que lhe foi atribuída em um processo seletivo, buscando verificar se houve alguma inconsistência ou erro de qualquer natureza.

Além disso, a fim de sanar a dúvida demonstrada, as perguntas que basearam as entrevistas foram as mesmas para todos os candidatos, ou seja, existia um roteiro, ÚNICO, que conduzia as interpelações. E só poderia ter ocorrido desta maneira, visto que não existiam diversas bancas, uma para cada disciplina, mas uma única equipe para todas as entrevistas.

Como já esclarecido anteriormente, o processo seletivo visava a seleção de um perfil profissiográfico. E este não seria demonstrado de forma alguma apenas por desembarço. Além disso, nenhum candidato foi penalizado por falhas de recursos de comunicação, isto não estava em avaliação. TODOS foram entrevistados da mesma forma, remotamente (como já previsto no edital), aliás, única maneira possível dado o atual momento de pandemia vivido pela sociedade. Importante lembrar que o candidato concordou com essa forma de avaliação quando realizou, livremente, sua inscrição neste processo seletivo.

“6.1. A inscrição implica o conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.” (EDITAL 20/2020 IFMG/FACTO).

De forma complementar, cabe pontuar que a crítica enviada neste item denota falta de respeito aos avaliadores, que estavam incumbidos desta seleção e capacitados para tal. A imparcialidade e a competência dos membros da banca que conduziu esse processo de seleção não é de modo algum contestável. Tendo a mesma, inclusive, *expertise* para decidirem os melhores meios de encontrar o candidato que se enquadrasse no perfil procurado.

Diante do exposto,

Não há o que deferir no presente recurso.

Vitória-ES, 06 de Agosto de 2020.



KLINGER CECCON CAPRIOLI

Diretor Presidente